



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO – RUBIATABA Nº 596/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5539/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 036/2025

OBJETO: Futura Aquisição Parcelada de Materiais de Construção, Ferramentas, Material de Proteção e Segurança e Outros.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006.

I. RELATÓRIO

Trata o presente de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, cujo objeto visa a aquisição parcelada de materiais diversos. Após a fase de lances e julgamento das propostas, foram interpostos dois Recursos Administrativos em momentos distintos:

1. **Recurso da OAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME:** Interposto contra a decisão da Pregoeira que desclassificou sua proposta sob o fundamento de "ausência ou insuficiência de catálogos técnicos". A Recorrente alega que cumpriu as exigências editalícias, apresentou a documentação técnica cabível e que os produtos são de marcas notórias, requerendo a anulação da desclassificação mediante a realização de diligência, com base nos princípios da razoabilidade e competitividade.
2. **Recurso da INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.:** Interposto contra a aceitação da proposta da empresa MIX FERRAGISTA LTDA. para o Item 228 (Caixa D'Água 1000 Litros). A Recorrente alega que o valor ofertado de R\$ 19,48 (frente ao valor estimado de R\$ 476,00) é manifestamente inexecutável, representando mais de 95% de redução em relação ao preço de referência, o que viola o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da vantagem.

O presente parecer tem por objetivo analisar a admissibilidade e o mérito de ambos os recursos, oferecendo subsídios jurídicos para a decisão final da Pregoeira.

II. ANÁLISE JURÍDICA E ESTRATÉGICA

2.1. Da Desclassificação por Insuficiência de Catálogo (Recurso OAS)



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O cerne da contestação reside no fato de a Recorrente ter sido desclassificada por falha formal na documentação técnica (catálogo), mesmo alegando ter apresentado os dados e sendo os produtos de notória compatibilidade técnica, com especificações disponíveis publicamente.

A Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da competitividade e o poder-dever de saneamento pela Administração Pública. O art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (analogamente ao art. 43, § 3º da revogada Lei nº 8.666/93) estabelece que a Administração poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. A retificação de um vício meramente formal, como a insuficiência de detalhe em um catálogo para um produto de marca conhecida, é uma hipótese clássica de saneamento.

A desclassificação imediata sem a prévia e obrigatória diligência para sanar a alegada insuficiência formal configura formalismo excessivo, um vício que restringe indevidamente a competição e pode levar à anulação do ato, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

O rigor formalista não pode se sobrepor à busca pela proposta mais vantajosa, desde que a essência técnica do produto ofertado (compatibilidade com o Termo de Referência) não seja alterada ou questionada.

Conclusão da Análise (OAS): O recurso possui mérito jurídico para ensejar a realização de diligência. A Pregoeira deve valer-se do seu poder-dever de saneamento para verificar, através de consultas diretas à empresa e aos fabricantes, se o produto ofertado atende minimamente às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência.

2.2. Da Inexequibilidade da Proposta (Recurso INOVA)

O recurso da INOVA baseia-se na flagrante inexequibilidade da proposta da MIX FERRAGISTA LTDA. para o Item 228 (Caixa D'Água 1000L). O valor de R\$ 19,48 (4,09% do estimado de R\$ 476,00) supera em mais de 95% o valor de referência, configurando um indício muito superior ao limite de 50% previsto no Item 8.6 do Edital.

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as propostas manifestamente inexequíveis poderão ser desclassificadas, mas o parágrafo único impõe uma condição inafastável: o licitante deve ter a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes da desclassificação. A Lei visa evitar a contratação de empresas que não conseguirão honrar o contrato, comprometendo a prestação do serviço público. A inação da Administração diante de um preço irrisório viola os princípios da vantajosidade e da segurança jurídica.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, a Pregoeira deve obrigatoriamente realizar diligência, convocando a empresa MIX FERRAGISTA LTDA. para que demonstre, com documentos e planilhas de custos detalhadas, como o valor ofertado de R\$ 19,48 é suficiente para cobrir os custos de aquisição ou fornecimento e garantir o lucro, conforme o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão da Análise (INOVA): O recurso possui mérito jurídico e a alegação de inexequibilidade é suportada por um indício extremamente forte. A simples aceitação da proposta, neste cenário, seria uma afronta ao dever de diligência e ao interesse público.

III. CONCLUSÃO COM RECOMENDAÇÕES

Com base na análise jurídica e no dever de observância rigorosa da Lei nº 14.133/2021, o presente Parecer conclui e recomenda o seguinte à Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 036/2025:

1. DO RECURSO DA OAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

(Catálogo):

- a) Conhecer o recurso, por ser tempestivo.
- b) ACOLHER PARCIALMENTE o recurso para fins de determinar a realização de NOVA DILIGÊNCIA (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), notificar a Recorrente para sanar o vício formal ou complementar os dados técnicos, e consultar as fontes de informação disponíveis (sites oficiais dos fabricantes) para atestar a conformidade técnica dos produtos ofertados.
- c) Se a diligência confirmar a conformidade: Anular a desclassificação e PROVER o recurso, restabelecendo a empresa na fase de classificação.
- d) Se a diligência não sanar as dúvidas: Manter a desclassificação e NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

2. DO RECURSO DA INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (Inexequibilidade):

- a) Conhecer o recurso, por ser tempestivo.
- b) DAR SEGUIMENTO ao recurso para fins de determinar a realização de NOVA DILIGÊNCIA (art. 60 da Lei nº 14.133/2021), convocando a empresa MIX FERRAGISTA LTDA. a comprovar a exequibilidade da proposta de R\$ 19,48 para o Item 228, por meio da apresentação de documentação de custos e insumos.
- c) Se a empresa não apresentar comprovação idônea ou se a diligência não confirmar a exequibilidade: PROVER o recurso, desclassificando a proposta da MIX FERRAGISTA LTDA. para o Item 228 e convocando a próxima classificada, em observância ao princípio da vantajosidade.
- d) Se a empresa comprovar cabalmente a exequibilidade (cenário improvável, mas legalmente possível): NEGAR PROVIMENTO ao recurso.



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Reitera-se a importância da estrita observância, por prudência, do dever de diligência, mesmo entendendo que durante a sessão foram realizadas as diligências devidas, em ambos os casos, visando conciliar a ampla competitividade com a seleção de propostas válidas e seguras para a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Este é o Parecer.

Rubiataba/GO, 12 de novembro de 2025.

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA

Assessora e Consultora Jurídica

OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS